



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatã

1

Sexta-feira • 12 de Junho de 2020 • Ano • Nº 2802

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ubatã publica:

- **Decreto Nº 407/2020 de 10 de junho de 2020** - Dispõe novas medidas restritivas ao comércio no município de Ubatã - Bahia, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, no município de Ubatã - Bahia.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ.: 14.235.253/0001-59
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 407/2020 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS AO COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE UBATÃ - BAHIA, AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, NO MUNICÍPIO DE UBATÃ - BAHIA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBATÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 103, incisos VI e VII art. 104, inciso I, alíneas “a”, “b” e “l”, todos da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o avanço do COVID -19 (*coronavírus*) no país e no mundo, inclusive na microrregião cacauqueira e a sua classificação como Pandemia através protocolos expedidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS, pelo Ministério da saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e a necessidade de regulamentação pelo município das medidas ali determinadas;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã-Bahia



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ.: 14.235.253/0001-59
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas objetivando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 391 de 03 de Abril de 2020 – o qual Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Ubatã-BA para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO que em sessão virtual realizada na tarde do dia 14 de Abril de 2020, a Assembleia Legislativa da Bahia (AL-BA), os deputados aprovaram por unanimidade, o estado de calamidade pública no município de Ubatã.

CONSIDERANDO a orientação do Ministério Público Estadual, que recomendou que a Prefeitura Municipal de Ubatã reveja os termos do Decreto 404/2020.

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico COVID-19 Bahia nº 78 de 10/06/2020 (DOC 02), que apresenta a Situação Epidemiológica Atual no Estado.

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico 11 – COE-COVID19 da Secretaria de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde, que apresenta a caracterização de risco e a Interpretação do risco e medida sugerida para cada situação.

D E C R E T A

Art. 1º - Revoga o Anexo I do Decreto 404/2020 e o Anexo I do Decreto 405/2020, que passa a vigorar conforme o Anexo I deste decreto.

Art.2º - As atividades descritas no itens XXIV, deverão observar o seguinte:

§ 1º - Aos Consultórios Odontológicos, fica proibido atendimento eletivo, e no caso de produção de aerossol, o prazo de atendimento de um paciente para o outro é de no mínimo 3 horas;

Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã-Bahia



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ.: 14.235.253/0001-59
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

§ 2º - Com relação aos salões de Beleza ali dispostos, o atendimento deverá ser com hora marcada, e não poderá haver fila de espera dentro ou fora do estabelecimento;

Art. 3º - Continua em vigor o toque de recolher, na forma e no prazo do Decreto 404/2020, e as normas de higiene descritas nos demais Decretos, para que qualquer das atividades econômicas dispostas no Anexo I deste Decreto, possa atender ao público.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade da saúde causado pelo *coronavírus*.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ - BAHIA em 10 de JUNHO de 2020.

SIMEIA QUEIROZ DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL DE UBATÃ

Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã-Bahia



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ.: 14.235.253/0001-59
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I

ATIVIDADE DO COMÉRCIO	DIAS DE FUNCIONAMENTO	HORÁRIOS
I-ASSISTÊNCIA À SAÚDE, INCLUÍDOS OS SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES;	FUNCIONAMENTO NORMAL;	FUNCIONAMENTO NORMAL;
II-MERCADO, MERCEARIAS, AÇOUGUES E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS;	SEGUNDAS, QUARTAS E SEXTAS	08H ÀS 15H.
	TERÇAS, QUINTAS E SÁBADOS	08H ÀS 17H.
	DOMINGOS	FECHADOS
III-FARMÁCIAS;	SEGUNDAS A SÁBADOS.	7H ATÉ 20H.
	DOMINGOS.	2 EM PLANTÃO NO MESMO HORÁRIO;
IV-LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS;	SEGUNDAS, QUARTAS E SEXTAS	07H ÀS 15H
	TERÇAS E QUINTAS	07H ÀS 17H
	SÁBADOS E DOMINGOS.	FECHADOS.
V-AGÊNCIAS BANCÁRIAS.	DETERMINADO PELA FEBRABAN PARA OS BANCOS	DETERMINADO PELA FEBRABAN PARA OS BANCOS
VI - LOTÉRICAS E CORREIOS; (OBS) AOS SÁBADOS FICAM FACULTADOS A ABERTURA	SEGUNDAS, QUARTAS E SEXTAS	ATÉ ÀS 15:00H
	TERÇAS, QUINTAS	ATÉ ÀS 17:00H
	SÁBADOS	ATÉ ÀS 13:00H
VII-TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET; (FUNCIONAMENTO NORMAL PARA A MANUTENÇÃO DAS REDES.)	SEGUNDAS, QUARTAS E SEXTAS	08H ÀS 15H
	TERÇAS E QUINTAS	08H ÀS 17H
	SÁBADOS	08H ÀS 13H.

Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã-Bahia



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ.: 14.235.253/0001-59
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

VIII- COMÉRCIO DE RAÇÃO;	SEGUNDAS, QUARTAS E SEXTAS.	08H ÀS 15H.
	TERÇAS E QUINTAS.	08H ÀS 17H.
	SÁBADO	08 ÀS 13H
IX -MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES;	SEGUNDA, QUARTA E SEXTA.	08H ÀS 15H.
	TERÇAS, QUINTAS E SÁBADOS	08H ÀS 17H
	DOMINGOS.	FECHADOS.
X- POSTOS DE COMBUSTÍVEIS;	FUNCIÓNAMENTO NORMAL;	FUNCIÓNAMENTO NORMAL;
XI-OFFINAS MECÂNICAS E LOJAS DE AUTOPEÇAS;	SEGUNDAS, QUARTAS E SEXTAS.	08H ÀS 15H.
	TERÇAS E QUINTAS	08H ÀS 17H.
	SÁBADOS	08H ÀS 13H.
	DOMINGOS	FECHADO
XII-BORRACHARIAS;	SEGUNDAS, QUARTAS E SEXTAS.	08H ÀS 15H.
	TERÇAS E QUINTAS	08H ÀS 17H.
	SÁBADOS	08H ÀS 13H.
	DOMINGOS	FECHADOS
XIII-PADARIAS; (EM HORÁRIOS ESPECIAIS)	DE SEGUNDA A SÁBADO	08H ÀS 18:30.
	DOMINGOS.	FECHADOS.
XIV -DISTRIBUIDORA E FORNECEDORA DE ÁGUA; (INCLUINDO A EMBASA)	SEGUNDAS, QUARTAS E SEXTAS	08H ÀS 15H.
	TERÇAS, QUINTAS E SÁBADOS	08H ÀS 17H.
	DOMINGOS	FECHADOS
XV-DISTRIBUIDORES DE GÁS;	SEGUNDAS, QUARTAS E SEXTAS	08H ÀS 15H.

Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã-Bahia



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ.: 14.235.253/0001-59
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

	TERÇAS, QUINTAS E SÁBADOS	8H ÀS 17H.
XVI- SERVIÇOS FUNERÁRIOS;	SEGUNDAS, QUARTAS E SEXTAS	07H ÀS 15H
	TERÇAS E QUINTAS	8H ÀS 17H
	SÁBADOS	ATÉ ÀS 13:00H
	DOMINGOS	PLANTÃO
XVII-SERVIÇOS POSTAIS;	SEGUNDAS, QUARTAS E SEXTAS	8H ÀS 15H
	TERÇAS, QUINTAS E SÁBADOS	FECHADOS
XVIII-TRANSPORTE E ENTREGA DE CARGAS EM GERAL;	SEGUNDA A SÁBADO	8H ÀS 18H;
XIX - RESTAURANTES E LANCHONETES	SOMENTE DELIVERY	SOMENTE DELIVERY
XX- LOJAS DE CONVENIÊNCIA, VENDA DE MÓVEIS, CONFECÇÕES, CALÇADOS, PERFUMARIAS, VENDEDORES DE CRÉDITOS;	SEGUNDAS, QUARTAS E SEXTAS	08H ÀS 15H.
	TERÇAS, QUINTAS SÁBADOS E DOMINGOS	FECHADO
XXI- JOALHERIAS, CONSERTOS DE CELULARES, SAPATEIROS, ARMARINHOS, ESTÚDIOS FOTOGRÁFICOS,	SEGUNDAS, QUARTAS E SEXTAS	8H ÀS 15
	TERÇAS, QUINTAS SÁBADOS E DOMINGOS	FECHADOS
XXII - ACADEMIAS, CLINICAS DE ESTETICA, FISIOTERAPIA, CLUBES;	FECHADO	FECHADO
XXIII - LOJAS DE COMPRA E VENDA DE CACAU	SEGUNDAS, QUARTAS E SEXTAS	08H ÀS 15.
XXIV- LOJAS DE COMPRA E VENDA DE CACAU	SEGUNDAS, QUARTAS E SEXTAS	08H ÀS 15H;

Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã-Bahia



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ.: 14.235.253/0001-59
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EXCLUSIVAMENTE EM PERÍODOS DE SAFRA,	TERÇAS E QUINTAS;	08H ÀS 17H
	SÁBADOS	08H ÀS 13H
XXV - CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS E SALÕES DE BELEZA;	SEGUNDAS, QUARTAS E SEXTAS	08H ÀS 15H
	DEMAIS DIAS	SOMENTE EXTREMA EMERGÊNCIA.
XXVI - LOJAS DE MANUTENÇÃO E VENDA DE BICICLETAS, E OU PEÇAS PARA BICICLETAS, E OU BORRACHARIAS PARA BICICLETAS.	SEGUNDAS, QUARTAS E SEXTAS	8H ÀS 15
	TERÇAS, QUINTAS SÁBADOS E DOMINGOS	FECHADOS

Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã-Bahia